A Noticiante, no exercício de sua cidadania e de seu mandato parlamentar, vem respeitosamente apresentar a presente **NOTÍCIA DE FATO**, para conhecimento e apuração pelo Ministério Público, em razão de manifestações de conteúdo racista/discriminatório que teriam sido publicadas em redes sociais na noite anterior ao dia **20 de novembro de 2026**, em rede social (Instagram), pelo Sr. **Renato Simioni**, atualmente ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas de Palotina/PR**.

Conforme registros que acompanham esta manifestação, foram identificadas publicações/comentários realizados a partir do perfil atribuído ao referido agente público, contendo expressões que caracterizam **discriminação ou preconceito de raça/cor/etnia**, circunstância que demanda apuração quanto ao conteúdo, contexto, autoria, alcance e finalidade das manifestações.

Os conteúdos foram publicados justamente às vésperas do **20 de novembro**, data de especial relevância nacional para a reflexão sobre a igualdade racial, a memória da população negra e o combate ao racismo.

A utilização do humor como forma de veicular conteúdo racista não deve ser considerada, por si só, elemento suficiente para afastar a necessidade de investigação. Ao contrário, é necessário analisar o **conteúdo objetivo da manifestação, o contexto em que foi produzida, a utilização de estereótipos raciais, a pessoa ou grupo atingido, o alcance da publicação e o eventual caráter de inferiorização, humilhação, ridicularização ou menosprezo**.

O racismo pode se manifestar de diferentes formas, inclusive por meio de comentários aparentemente jocosos, quando a "piada" utiliza a raça, a cor ou a etnia como elemento para **ridicularizar, desqualificar, inferiorizar ou colocar determinada pessoa ou grupo em posição de menor valor social**. O humor não transforma automaticamente uma manifestação discriminatória em conduta juridicamente irrelevante. Quando a raça, a cor ou a etnia é utilizada como instrumento de humilhação, ridicularização ou menosprezo, especialmente em ambiente público e de ampla disseminação como as redes sociais, a situação merece análise jurídica própria.

A circunstância torna-se ainda mais relevante quando a manifestação é atribuída a **agente público ocupante de cargo de Secretário Municipal**, pois se espera de quem exerce função pública comportamento compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da impessoalidade e do repúdio a toda forma de discriminação.

Deve-se igualmente considerar que manifestações racistas apresentadas como humor podem contribuir para a **naturalização do preconceito**, banalizando estereótipos e transmitindo a ideia de que a humilhação ou o menosprezo de pessoas em razão de sua raça ou cor seria socialmente aceitável quando apresentada sob a forma de brincadeira. Por essa razão, requer-se que o Ministério Público examine as manifestações em seu **contexto integral**, inclusive comentários anteriores e posteriores, respostas dos envolvidos, alcance da publicação, eventual reiteração de condutas semelhantes e demais circunstâncias capazes de demonstrar a finalidade ou os efeitos concretos das declarações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Protocolo nº 104/2026
23 / 11 / 26 horas 17:19
Maiara Depari

Adriane

A presente Notícia de Fato não pretende antecipar juízo de culpabilidade, mas requerer que os fatos sejam devidamente investigados pelos órgãos competentes, especialmente diante da gravidade que manifestações dessa natureza podem assumir quando atribuídas a pessoa que exerce função de confiança na Administração Pública Municipal.

## II – DA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO DO NOTICIADO

O Noticiado exerce o cargo de **Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas de Palotina**, integrando a estrutura do Poder Executivo Municipal.

Embora as manifestações tenham sido realizadas em ambiente de rede social, entende-se relevante apurar se o perfil utilizado pelo Noticiado se apresenta ou é reconhecido publicamente como pertencente ao agente público. A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, nos termos do art. 37.

Além disso, o art. 3º, IV, da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. O art. 4º, VIII, consagra o repúdio ao racismo.

## III – DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO PENAL

A Constituição Federal dispõe expressamente, em seu art. 5º, XLII, que:

"a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei."

A Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, prevê, entre outras condutas, a prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito.

O art. 20 da referida lei estabelece a responsabilização de quem **praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**, sendo que seu § 2º prevê expressamente hipótese relacionada à prática por meio de **redes sociais, internet ou publicação de qualquer natureza**.

Também merece especial atenção o **art. 20-B da Lei nº 7.716/1989**, incluído pela Lei nº 14.532/2023, segundo o qual as penas dos arts. 2º-A e 20 são aumentadas de **1/3 até a metade quando praticados por funcionário público**, conforme definição legal, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

## IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina:

Adriana

**a)** o recebimento e registro da presente manifestação como **Notícia de Fato**, ou procedimento que Vossa Excelência entender juridicamente adequado;

**b)** a apuração dos comentários/publicações realizados às vésperas do **20 de novembro de 2026**, atribuídos ao Sr. **Renato Simioni**, Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas de Palotina;

**c)** a análise do conteúdo integral das manifestações, considerando seu contexto, destinatários, alcance, eventual reiteração e demais circunstâncias relevantes;

**d)** a apuração da autoria e autenticidade dos perfis e publicações apresentados;

**e)** a apuração de eventual responsabilidade nas esferas **criminal, civil e administrativa**, caso constatada a ocorrência de ilícito;

Palotina, 23 de novembro de 2026.

Vereadora: Adriana O. de Andrade

Vereadora: Maria Berno

VEREADOR: THIAGO MOSTACHIO

VEREADOR: Gleno Borin

VEREADOR: Ademir Raludo

Vereadora: Nissandra Karsten

Procuradora da mulher da Câmara de Vereadores do município de Palotina

Filipe L.B.

re.jsimioni



**Rënato J Simioni**

265 posts

20,1 mil seguidores

3.036 seguindo

Criador de conteúdo digital
🏗️ Secretário de Obras de Palotina–PR
🤝 Compromisso com as pessoas
🚀 Trabalho pela cidade

re.jsimioni




Adriana